= LEI Nº 480 =

DISPONDO SOBRE: nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18º da Lei Municipal nº 412.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado do Bão Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º O parágrafo 4º do artigo 18º da Lei Municipal nº 412, de 16/12/1956, passa a ter a seguinte redação:
 - " § 4º O prazo para a isenção prevista neste artigo, será de:
 - a) 5 (cinco) anos para os prédios que forem construídos com 10 (dez) andares;
 - b) 10 (dez) anos para os prédios que forem construídos com mais de 10 (dez) andares".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 2 de novembre de 1958
Antônio Sandoval Netto,
Preseito Mundainal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 1958

> Luiz Manridio Sandoval, Diretor da Secretaria

(Publique-se, novamente, por ter saído incompleta).

Registrado Livro N. 103 Fts. Hg Verso